

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 55/2004

OBJETO Dispõe sobre alteração de denominação de próprio público...
na forma que especifica.

Apresentado em sessão do dia 07/06/2004

Autoria Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado em 02/06/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEVCAJC/256/2004-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Tem este a especial finalidade de solicitar a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei nº 55/2004, de minha autoria, que dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.


Certo de contar com sua prestimosa atenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR - PT



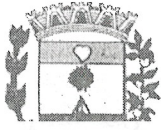
Excelentíssimo Senhor
Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8159/2004
DATA: 02/06/2004 HORA: 15:30:07
ORIG: VEREADOR CARLOS ADALBERTO DE J CRIVELARI
ASS: OEVCAJC/256/2004-JE-ENVIADO AO PRESIDEN-
TF DESTA CASA DE LEIS-RET.PROJ.LEI 55/04
RESP: IDESIA MAGALHAES




"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8124/2004

DATA: 27/05/2004 HORA: 08:52:34

ORIG: VEREADOR CARLOS A. DE JESUS CRIVELARI

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

Di

PROJETO DE LEI Nº 55/2004

Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público na forma que especifica.

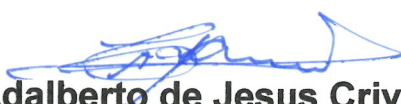
A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

ART. 1º - Fica denominada "Jairo Scatambulo" a atual Avenida Hélio de Almeida Bastos.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de maio de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR – PT

Plei 04-04



"Deus Seja Louvado"